

REGULAMENTO “Seia Empreende e Inova”

Nota Justificativa

A definição e implementação da política local de promoção e dinamização da atividade económica e empresarial do concelho de Seia passa, incontornavelmente, pelo desenvolvimento de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

A situação de crise internacional e nacional que Portugal atualmente atravessa, reflete-se de forma muito mais premente nos concelhos do interior do País, onde Seia se insere.

Nestas circunstâncias, importa que a Câmara Municipal de Seia adote um plano de intervenção consentâneo com a atual situação de crise, apoiando e incentivando a criação de postos de trabalho e o empreendedorismo, nomeadamente, ao nível dos jovens, implementando medidas que esbatam os custos iniciais do funcionamento empresarial, diminuindo assim os seus riscos e, simultaneamente, possibilite que a situação de desemprego ou a precariedade de rendimentos não constituam um fator impeditivo à criação do próprio posto de trabalho ou de uma aposta empreendedora.

O Município dispõe de atribuições que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações resultante do disposto legalmente nos artigos 2º e 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sendo que nos termos das alíneas c) e do artigo 3º do mesmo diploma, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente, nas áreas do planeamento e do investimento.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 33º do referido diploma que no seu nº1 alínea u) ao preceituar que as Câmaras Municipais dispõem de competências para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff)).

Assim, considerando a necessidade de promover o desenvolvimento da atividade local e criação de emprego e formação profissional visando a

competitividade do Concelho e a diversificação e qualificação do tecido empresarial e social, assente na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de forma à fixação no Concelho de Seia de investimentos geradores de emprego e que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) , u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Seia nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito Geral

1- O Regulamento “Seia Empreende e Inova” estabelece as regras materiais e formais para a atribuição de incentivos, por parte do Município de Seia aos projetos de investimento que visem a criação de empresas, emprego e inovação no concelho de Seia.

2- O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua localização no Concelho de Seia.

3- São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que:

- Criem novos postos de trabalho, designadamente postos de trabalho qualificado;
- Contribuam para a melhoria do desempenho das empresas em matéria de qualificação dos recursos humanos, investigação e inovação.
- Desenvolvam atividades relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho, designadamente em processos produtivos eficientes do ponto de vista energético e ambiental.
- Promovam a responsabilidade social das empresas e contribuam para a inclusão social.

- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i) na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) na expansão de capacidades de produção em setores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii) na inovação de processo organizacional e de marketing;
 - iv) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

4 – Os apoios concedidos no âmbito deste Regulamento consideram as seguintes tipologias:

- a) Projetos de Interesse Estratégico Municipal (PIEM): Projetos que pela sua importância estratégica para o concelho, podem ter os apoios previstos no artigo nº2 ou outros, desde que devidamente fundamentados e aprovados no órgão executivo e/ou deliberativo.
- b) Regime Geral: Projetos de investimento promovidos por qualquer tipo de promotores, mas que face ao tipo de apoio está a sujeito a uma análise e ao cumprimento de critérios definidos no presente Regulamento;
- c) Regime Simplificado: Projetos que pela sua pequena dimensão e pelo tipo de apoio a conceder estão sujeitos a uma análise mais célere, materializando-se numa candidatura e condições de elegibilidade mais favorável.

Artigo 2.º

Concessão de incentivos

1- Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, podendo ser enquadráveis nos diferentes regimes, nomeadamente:

- a) Cedência de terrenos em áreas adequadas ao investimento em causa;
- c) Realização de obras de infraestruturas;
- b) Bonificação do preço de cedência de terrenos, proporcional ao número de

postos de trabalhos criados;

d) Cedência de edifícios e equipamentos;

e) Isenções totais ou parciais, relativamente às taxas e outros tributos próprios do Município;

f) Isenções totais ou parciais de taxas referentes a edificação e urbanização;

g) Isenções totais ou parciais de taxas referentes a publicidade (dois anos);

h) Isenções totais ou parciais de taxas referentes à ocupação da via pública para fins publicitários (dois anos);

i) Isenções totais ou parciais de tarifas referentes à instalação e ligação de contadores de água;

j) Isenções totais ou parciais de tarifas referente à ligação de ramais de saneamento.

k) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente na agilização dos processos de licenciamento e na identificação e contratualização de sistemas complementares de apoio ao investimento resultantes da inovação financeira,

2 – Os diversos tipos de projetos e investimentos podem usufruir dos apoios constantes no n.º anterior e nos seguintes termos:

i) - Os PIEM - Projetos de Interesse Estratégico Municipal, podem beneficiar dos apoios referentes às alíneas a) ou b) ou d); c), e), f), g), h) e k);

ii) - Os Projetos do Regime Geral, podem beneficiar dos apoios referentes às alíneas b), d), e), f), g), h), i), j) e k);

iii) – Os Projetos do Regime simplificado, podem beneficiar dos apoios referentes às alíneas d), f) a k);

3. Os incentivos previstos nos números anteriores são cumuláveis com outros apoios concedidos por organismos públicos, desde que não coincidam com aqueles que foram objeto de incentivos no âmbito deste Regulamento e só podem ser atribuídos por uma única vez ao seu titular.

4- Sem prejuízo do respeito das regras em matéria de apoios do Estado e da União Europeia, o valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e às externalidades

positivas geradas pelos investimentos na economia local, regional e nacional.

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTO

Artigo 3.º

Condições gerais de elegibilidade

1- O promotor do projeto de investimento deve observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social, ao Município de Seia.
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto.
- g) Declararem a inexistência de créditos laborais pendentes.

2- O projeto de investimento deve observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data de candidatura ou da decisão de concessão de incentivos;
- b) Apresentar viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, ser financiado adequadamente por capitais próprios;

Artigo 4.º

Receção, instrução e apreciação de candidatura

- 1- O Município de Seia será a entidade responsável pela receção, instrução, apreciação e acompanhamento das candidaturas, nos termos do seu objeto e de contrato-programa celebrado com o Município de Seia, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º
- 2- As candidaturas deverão ser apresentadas junto do Município de Seia, através de modelo próprio, disponibilizado pelos serviços daquela entidade, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos nele exigidos, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação sem reservas dos termos deste Regulamento.
- 3- O Município de Seia poderá solicitar outros documentos e informações que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação das candidaturas, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 4- As candidaturas podem ser formuladas a todo o tempo.

Artigo 5.º

Critérios de apreciação das candidaturas

- 1- As candidaturas apresentadas que reúnam as condições gerais de elegibilidade e que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Localização da sede social no Concelho de Seia;
 - b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
 - i) Diversificação das áreas de atividade a criar;
 - ii) Volume de investimento;
 - iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
 - iv) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
 - v) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;

- vi) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
- vii) Volume de exportações previsto;
- c) Valorização dos recursos humanos:
 - i) Número de postos de trabalho a criar;
 - ii) Diversificação dos postos de trabalho a criar;
 - iii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iv) Número de postos de trabalho a manter;
 - v) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - vi) Formação profissional e qualificação contínua;
- d) Ambiente:
 - i) Impacto ambiental;
 - ii) Compromisso ambiental;
- e) Competitividade do projeto de investimento:
 - i) Inovação nos e/ou serviços a prestar;
 - ii) Processos de Investigação e Desenvolvimento;
 - iii) Qualidade da gestão;
 - iv) Estrutura económica do projeto.

2 - Os PIEM - Projetos de Interesse Estratégico Municipal, serão analisados tendo em conta as alíneas previstas no nº anterior;

3 – Os Projetos do Regime Geral serão analisados tendo em conta as alíneas a), bii) a biv), ci) a civ), di) e ei);

4 - Os Projetos do Regime Simplificado serão analisados tendo em conta as alíneas a), bi) e ci);

5 – Serão valorizados os projetos de investimento promovidos por empresários com menos de 35 anos, naturais ou residentes no Concelho.

Artigo 6.º

Decisão

1- Instituída e apreciada a candidatura, os Serviços Municipais elaborarão parecer, o qual será remetido à Câmara Municipal para efeitos de elaboração e apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal, a quem compete a decisão final sobre o incentivo a conceder e sobre os termos do contrato de investimento.

2- As deliberações referidas no número anterior, devidamente fundamentadas, deverão concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

3 – Sem prejuízo do disposto nos nº anteriores os projetos que não careçam de apoios ou isenções da competência exclusiva da Assembleia Municipal, podem ser aprovados pelo órgão executivo.

Artigo 7.º

Contrato de Investimento

1- O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento no caso de serem PIEM ou do Regime Geral, a celebrar entre o Município de Seia e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

2- Os Contratos de Investimento poderão ser alterados mediante deliberação do Órgão Executivo e/ou Assembleia Municipal, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 6.º deste Regulamento, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS E PENALIDADES

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1- Os beneficiários dos incentivos, consoante a sua tipologia comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Seia pelo prazo definido no Contrato de Investimento;
- b) Não ceder, alienar, locar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Seia durante o prazo aludido na alínea a), salvo se disposto ao contrário no Contrato de Investimento, nos termos dos números 5 e 6 do presente artigo;
- c) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos;
- f) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos devidamente auditados nos termos exigidos pela legislação comercial;
- g) Remeter durante o período contratualizado ao Município de Seia, anualmente:
 - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) Mapas de pessoal;
 - iv) Balanços e demonstração de resultados;
 - v) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais.

2 - Os PIEM - Projetos de Interesse Estratégico Municipal, e os Projetos do Regime Geral têm por obrigação cumprir todas as alíneas previstas no nº anterior;

3 – Os Projetos do Regime simplificado, têm por obrigação cumprir as alíneas a), b), d) e e) e i).

4- Poderão ser admitidas exceções na alínea b) do n.º 1 deste artigo, nomeadamente para contratualização de operações bancárias, financeiras ou de outra natureza, que permitam a concretização do projeto objeto do Contrato de Investimento.

5- As exceções previstas no número anterior, mas não consagradas em Contrato de Investimento já celebrado, podem ser autorizadas pela Assembleia Municipal, desde que devidamente fundamentadas nos seus exatos termos e condições, devendo ser vertidas em adenda ao Contrato de Investimento.

6- Sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer ao Município de Seia e sempre que solicitado, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

Artigo 9.º

Penalidades

1- O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2- As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato;

3- Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do Município.

4- As falsas declarações e situações de conluio serão punidas nos termos da lei penal vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Revogação

São revogadas as normas regulamentares, atos ou práticas de aplicação generalizada, em uso no Município, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Seia, com observância da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação nos termos legais.